

*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*  
*UTILIDADE PÚBLICA*  
*(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

## **RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA E UNIDADES BÁSICAS**

### **I- Estabelecimento:**

Secretaria Municipal de Saúde de Santana, Avenida Santana, 2913 -Paraíso cidade:  
Santana- AP CEP: 68.928-060.

### **II- Objetivo:**

Verificar cinco profissionais com situação cadastral irregular, conforme lista fornecida em 2013 pela SEMSA-Santana.

### **III- Comissão de fiscalização: Daniele de Sousa.**

Senhor Presidente,

Nos dias 22, 23, 29 e 30 de março de 2016 foi realizada visita na Secretaria Municipal de Saúde de Santana (SEMSA), Unidade Básica de Saúde (UBS) Elesbão, UBS Igarapé da Fortaleza e UBS Jardim Paraíso, conforme despacho do presidente e designação da coordenadora de fiscalização, para atualização do banco de dados de cinco profissionais de enfermagem que atuam no município.

No dia 22 de março estive com a enfermeira Elza Carla Silva, que estava respondendo pela coordenação da atenção básica no dia, e a mesma me repassou as unidades básicas que os profissionais estavam lotados e informou que a profissional Elza Gessiane Guerra da Silva, Coren-AP 17008-ENF-IP, está de licença sem vencimento há aproximadamente 3 anos. O profissional José Raimundo Picanço Pelaes responde como diretor do Posto de Saúde Santo Antônio do Matapi e é lotado como auxiliar administrativo efetivo e Maria Eny Miranda Campos não foi encontrada na relação de profissionais do município, o que diverge da relação entregue dos profissionais que atuam em todas as unidades de saúde do município (em anexo), onde constam o nome de ambos como profissionais de enfermagem, porém não foram encontrados no nosso sistema.

Estive na UBS Elesbão no mesmo dia atrás da profissional de enfermagem Laudiceia Ferreira da Silva já que a mesma não foi encontrada nos nossos registros, encontramos a profissional na sala de vacina, solicitamos a carteira profissional e a mesma disse que não



*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*  
*UTILIDADE PÚBLICA*  
*(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

possuía, que era Atendente de enfermagem e nunca tinha comparecido ao Conselho para regularizar sua situação cadastral. Orientamos que a mesma se afastasse de suas atividades, que ela enquanto atendente só poderia exercer atividades elementares e que seria notificada a comparecer ao Coren para regularizar sua situação. A diretora Elizangela da Silva Caldas dos Santos foi orientada quanto à situação da profissional.

No dia 23 de março comparecemos a UBS para notificar a profissional e a diretora, porém só estava a diretora, a profissional já havia sido liberada para regularizar sua situação cadastral. A diretora recebeu a notificação nº 46, para afastar imediatamente das atividades a profissional Laudiceia Ferreira da Silva e orientada que a mesma só pode exercer atividades elementares de enfermagem, como disposto na Resolução 186/1995, disponibilizada no momento.

No dia 29 de março de 2016 estive na Unidade Básica de Saúde Igarapé da Fortaleza, para averiguar a situação cadastral da profissional de enfermagem Benedita de Oliveira Marques, já que a mesma foi encontrada nos nossos registros como processo pendente QII, encontramos a profissional no consultório do dentista, solicitamos a carteira profissional e a mesma disse que não possuía, que trabalhava há bastante tempo no consultório odontológico e que realmente não tinha comparecido ao Conselho para regularizar sua situação cadastral. Orientamos que a mesma comparecesse imediatamente ao Coren, foi emitida a notificação nº 45 para a profissional comparecer no prazo de 24 horas para providenciar tal pendência.

Até o momento as profissionais notificadas não compareceram ao Conselho para regularizar seus cadastros, encaminho o processo à vossa senhoria sugerindo que seja encaminhado para a procuradoria do regional para notificação jurídica para as providências cabíveis, uma vez que a fiscalização já esgotou todas as possibilidades de resolver a situação administrativamente.

Macapá, 15 de junho de 2016.

Atenciosamente,

Daniele de Sousa  
Fiscal  
Coren-AP 182849

